



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Adriana Cynthia Oliveira Castro		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de José Carlos Ferreira Bastos, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU N° 0995113/2015</b>	<b>PARECER N° 0334/2015</b>	<b>APROVADO EM: 09.06.2015</b>

### I – RELATÓRIO

Adriana Cynthia Oliveira Castro, assessora técnica da Documentação Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – SEDUC, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 0995113/2015, providências para regularizar a vida escolar de José Carlos Ferreira Bastos, conforme informações disponíveis no presente processo.

José Carlos Ferreira Bastos requereu da Secretaria de Educação-SEDUC seu histórico escolar do ensino médio, em outubro de 2014, cursado em duas escolas: o primeiro ano no Colégio Teófilo Gurgel e o 2º e 3º anos no Colégio Capistrano de Abreu, instituições já extintas. Ocorre que apenas essa última escola se encontra com seu acervo nos arquivos da SEDUC e, após pesquisa realizada, fora encontrado a pasta individual do aluno com suas fichas individuais atestando a conclusão do 2º e 3º anos. No entanto, fica a lacuna referente ao 1º ano do ensino médio já que a Escola Teófilo Gurgel nunca encaminhou o seu acervo para arquivo na Secretaria. Vale salientar que consta no processo, além de outros documentos, a cópia do Diploma de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Colégio Capistrano de Abreu.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A solicitação encontra amparo na LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea **c** que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita... independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

Considerando os estudos realizados pelo aluno José Carlos Ferreira Bastos nos 2º e 3º anos e considerando seu posterior ingresso no ensino superior, autorizamos a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem a emitir histórico escolar referente ao ensino médio, regularizando a vida escolar do referido aluno, considerando suprido o 1º ano do ensino médio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0334/2015

Em assim sendo, será lavrada uma Ata especial registrando a supressão do 1º ano fazendo, também, igual registro no histórico escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2015.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE